



DECRETO Nº019 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Ações da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 05/03/2021

EMENTA: Decreta novas medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, em relação a atividades sociais e econômicas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de João Alfredo – PE, nos termos do Decreto Estadual Nº 50.346, de 10 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº17 de 26 de fevereiro de 2021, a partir do dia 05 de março de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO –PE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco no dia 1º de março de 2021 editou novo Decreto sobre medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Corona Vírus, devido ao aumento considerável do número de infectado;

CONSIDERANDO que conforme dados fornecidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID no Município, os casos têm aumentado de janeiro até a presente data em 200%(duzentos por cento);

CONSIDERANDO que o Município de João Alfredo continua seguindo as normas e protocolos de saúde da OMS e do Estado de Pernambuco, passando a validar o Decreto Estadual Nº150.308 de 23/02/2021 e mesmo assim, o vírus continua se disseminando;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar novas medidas para o contenção do COVID-19 no Município de João Alfredo.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 5 de março de 2021 em todo o Município de João Alfredo.

Art. 2º Continua obrigatória, em todo o território municipal, a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que transitem em locais públicos ou de uso coletivo, assim considerados:

I - Vias públicas;

II - Praças;

III - Veículos de transporte coletivo;

IV - Repartições públicas;

V - Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e

VI - Outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período da pandemia da Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, bem como devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 4º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas. Incluem-se as atividades e celebrações religiosas.

Art. 5º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais, exceto as atividades consideradas essenciais conforme Decreto Estadual Nº 50.346, de 10 de março de 2020.

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

Art. 6º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.



Art. 8º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art.9º Fortalecer a atividade educativa a despeito os protocolos e cuidados necessários contra o COVID-19.

Art 10. Ampliar a divulgação dos boletins epidemiológicos.

Art. 11. Ficam reduzidos em 50% os serviços de saúde eletivos do município, em que pese o agendamento devendo os postos de saúde adotar medidas de agendamento, de acordo com a emergência.

Art. 12. Ficam proibidas aos pacientes internados na Unidade Mista Joana Amélia, visitas durante o período crítico.

Art. 13. De forma excepcional, fica estabelecida a interdição da Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da cidade,diante do grande fluxo de transeuntes, cabendo ao Município adotar as medidas pertinentes.

Parágrafo Único. A organização de filas, obedecendo o distanciamento social de 1,5m em agências bancárias,casas lotéricas e correspondentes, ficarão sob responsabilidade do respectivo estabelecimento.

Art. 14. Permanece de forma remota as atividades pedagógicas, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de João Alfredo, observados os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades.

Art. 15. Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Ar. 16. Fica obrigatória a sanitização dos prédios públicos municipais e praças.

Art.17. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código



Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Alfredo, 05 de Março de 2021.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA
SILVA:19258429400

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO MARTINS DA
SILVA:19258429400
Dados: 2021.03.05 15:34:36
-03'00"

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO